



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**

CNPJ: 01619323/0001-20  
Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000  
FONE/FAX (042) 3459-1109  
e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

**DECRETO Nº 061/2020**

Cria regras específicas para funerais no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, enquanto perdurar a Pandemia do coronavírus – COVID19.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto estabelece regras obrigatórias para a realização de funerais no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, enquanto perdurar a pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19), nos termos de recomendação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Fica vedada a realização de velórios domiciliares de pessoas falecidas no Município ou que forem veladas no território do Município de Fernandes Pinheiro.

**Art. 3º** Os velórios deverão ficar restritos aos familiares mais próximos, devendo se limitar ao número máximo de 10 participantes.

Parágrafo único. Caso necessário, deverá ser feito revezamento de participantes, para que o local não tenha aglomerações, tanto no ambiente interno quanto externo.

**Art. 4º** Os familiares próximos deverão fornecer durante todo o velório itens de higiene para lavagem das mãos, bem como toalhas de papel e álcool em gel 70%.

**Art. 5º** Os sepultamentos deverão ser realizados no mesmo dia do óbito, exceto nos casos em que o óbito tenha ocorrido após as 15 horas.

**Art. 6º** Em todos os velórios deve ser mantido distanciamento mínimo de 2 metros entre todos os participantes, além de ser obrigatório o uso de máscaras, devendo ser evitado o compartilhamento de utensílios, bem como contatos físicos como aperto de mãos, abraços e toques.

**Art. 7º** Em caso de falecimento de pessoas que tenham apresentado nos últimos 14 dias anteriores ao falecimento sintomas como febre, tosse, dor de garganta e dificuldade para



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

respirar, se tratando, portanto, de casos considerados suspeitos de COVID-19, devem ser adotadas as seguintes medidas específicas:

- I – o corpo não poderá ser manipulado, exceto pelos profissionais que irão fazer o preparo do corpo e/ou coleta de exame, devidamente paramentados;
- II – No caso de falecimento em domicílio, o corpo deverá permanecer no local, isolado, com o objetivo de que ninguém toque ou tenha contato, evitando uma possível propagação do vírus;
- III – A urna e o preparo do corpo devem seguir orientações sanitárias, de modo que a urna no período do velório permaneça lacrada até o sepultamento;
- IV – Deve ser informado a todas as pessoas envolvidas que se trata de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19;
- V – Recomenda-se que um familiar fique responsável por elaborar uma lista contendo o nome e telefone de contato de todas as pessoas que estiverem no pós-morte ou que tenham tido contato próximo com o falecido para monitoramento por 14 dias, devendo esta lista ser entregue no mesmo dia do sepultamento ao setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Pessoas que tiveram contato domiciliar com o falecido deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias e procurar atendimento médico caso apresentem sintomas;
- VII – os funerais (velórios) devem ser evitados, e quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias ou espaços maiores, como pavilhões de igrejas que sejam próximas a residência do falecido, mantendo ambiente arejado para uma maior circulação de ar;
- VIII - Os velórios deverão ficar restritos aos familiares mais próximos, devendo se limitar ao número máximo de 10 participantes, e se necessário, ser feito revezamento, devendo todos os participantes serem orientados da contraindicação em relação à aglomeração.
- IX – deverá ser evitado também a aglomeração do lado externo do local de realização do funeral;
- X – deverá ser abolida lista de presença neste período;
- XI – Não poderá ser disponibilizado alimentos ou compartilhamento de utensílios que possam propagar possível contaminação.
- XII - deve ser mantido distanciamento mínimo de 2 metros entre todos os participantes, além de ser obrigatório o uso de máscaras, devendo ser evitado o compartilhamento de utensílios, bem como contatos físicos como aperto de mãos, abraços e toques.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**

CNPJ: 01619323/0001-20  
Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000  
FONE/FAX (042) 3459-1109  
e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

XIII – pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;

XIV – recomenda-se que pessoas que fazem parte do grupo de risco (que tenham idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos) mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;

XV – deve ser disponibilizado água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70% para higienização adequada das mãos dos participantes;

XVI – o local do velório deverá ser higienizado completamente após o sepultamento, adotando-se todas as medidas cabíveis para não haver contaminação, devendo, em caso de dúvidas, ser contatada a Vigilância Sanitária Municipal.

XVII – havendo durante o velório qualquer situação que necessite de intervenção técnica, deverá ser contatada a Vigilância Sanitária, Epidemiologia ou a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2020.

  
**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal